



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### DECRETO MUNICIPAL N.º. 60/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CARATER TEMPORÁRIO PARA DISSEMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO AMBITO INTERNO PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, o Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** o grande fluxo e aglomerações de pessoas de outras localidades no município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 520/2020 de 10 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso, onde atualiza medidas excepcionais de caráter temporário em prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o aumento de casos confirmados de COVID-19 no município de Guiratinga.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido em caráter excepcional e temporário, o horário de expediente nas repartições públicas do município de Guiratinga, sendo das 07:00 as 13:00 horas, pelo período de 18 a 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput não se aplica aos serviços considerados essenciais, assegurados pela legislação pertinente, nas áreas de limpeza, finanças e saúde.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Art. 2º** - Para efeitos deste decreto, considera-se:

**I – Teletrabalho:** modalidade em que o agente público executa suas atribuições fora das dependências funcionais;

**II – Revezamento:** modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turnos de trabalho;

**III – Redução de Jornada:** redução temporária da jornada de trabalho, sem compensação ou redução de remuneração ou subsídio.

**Art. 3º** - Na vigência deste decreto, o trabalho presencial pelos servidores públicos será realizado com a adoção do regime de revezamento, em dias alternados:

§1º - Os servidores autorizados pelos seus superiores ao regime de revezamento trabalha um dia em sua unidade de lotação e alternadamente, no outro dia, em teletrabalho, mas deverão estar disponíveis quando solicitados as suas funções;

§2º - O regime de revezamento não se aplica aos trabalhadores terceirizados;

**Art. 4º** - Fica autorizado o regime de teletrabalho, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§1º - Cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor nas respectivas unidades administrativas.

§2º - A permissão contida no caput não pode ocasionar prejuízos as atividades dos órgãos, devendo as respectivas autoridades máximas promoverem adequações na distribuição dos servidores, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§3º - Deverão submeter-se ao regime de teletrabalho e isolamento domiciliar, informando imediatamente o Secretário da pasta e o Comitê de enfrentamento ao COVID-19, os servidores:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

I-Que tenham tido contado direto com os casos confirmados, pelo prazo de 14 dias corridos;

II- que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar.

**Art. 5º** - Somente será permitida a entrada de pessoas na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga, mediante utilização de máscara facial.

**Art. 6º** - Cabe à autoridade máxima de cada secretaria avaliar a conveniência e a oportunidade dos atendimentos presenciais ao público externo;

§1º - Quem necessite dos atendimentos públicos na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga deverá entrar em contato através do telefone (66) 3431-1441 ou pelo celular (66) 9.9995-4679.

§2º - O atendimento presencial deverá ser realizado preferencialmente por meio de agendamento pelo e-mail [gabinete@guiratinga.mt.gov.br](mailto:gabinete@guiratinga.mt.gov.br) ou pelo telefone (66) 3431-1441, celular (66) 9.9995-4679.

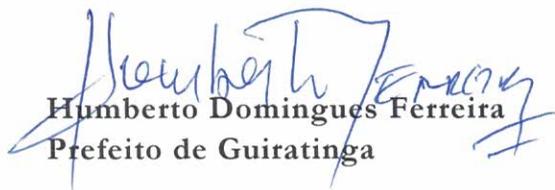
§3º - O atendimento presencial deverá respeitar as normas de segurança e vigilância sanitária, especialmente mantendo 1,5m de distancias entre as pessoas.

**Art. 7º** - O servidor em teletrabalho e/ou regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se as medidas de restrição social e demais orientações emanadas pelo órgão municipal.

**Parágrafo Único.** A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do servidor.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 17 de junho de 2020.

  
**Humberto Domingues Ferreira**  
Prefeito de Guiratinga